

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 10 – Contabilização do RPPS

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Módulo 10 – Contabilização do RPPS



Objetivo

- Apresentar os principais aspectos da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

Histórico

2018:

- Firmado ACT IRB/ATRICON/STN nº 01/2018
- IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS editada em substituição à IPC 09

2020/2021:

- Alinhamento no âmbito do GT 06; CFC,PREVIC, SPREV e atuários
- Discussão da minuta de da IPC 14 na 31ª CTCONF
- Publicação da 9ª edição do MCASP com adoção da NBCT SP 15

2023:

- Publicação da 10ª edição do MCASP com reorganização do Capítulo 4 – Benefícios Pós-Emprego
- Firmado ACT IRB/ATRICON/STN nº 30/2023 – Criado GT 03 - RPPS

2019/2020:

- Instituição e início dos trabalhos do GT 06 – RPPS, composto por membros dos TC e STN – NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados

2022:

- Publicação da IPC 14 - 1ª Revisão

2024

- Início das discussões no GT 3 - paralisação
- Publicação da 11ª edição do MCASP com reorganização do Capítulo 4 – Benefícios Pós-Emprego (Benefícios a Empregados)



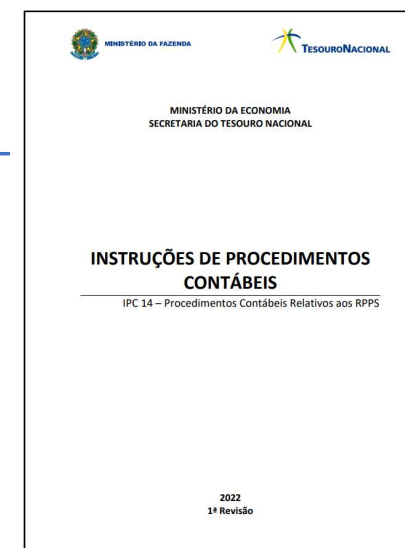
MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP 11ª EDIÇÃO

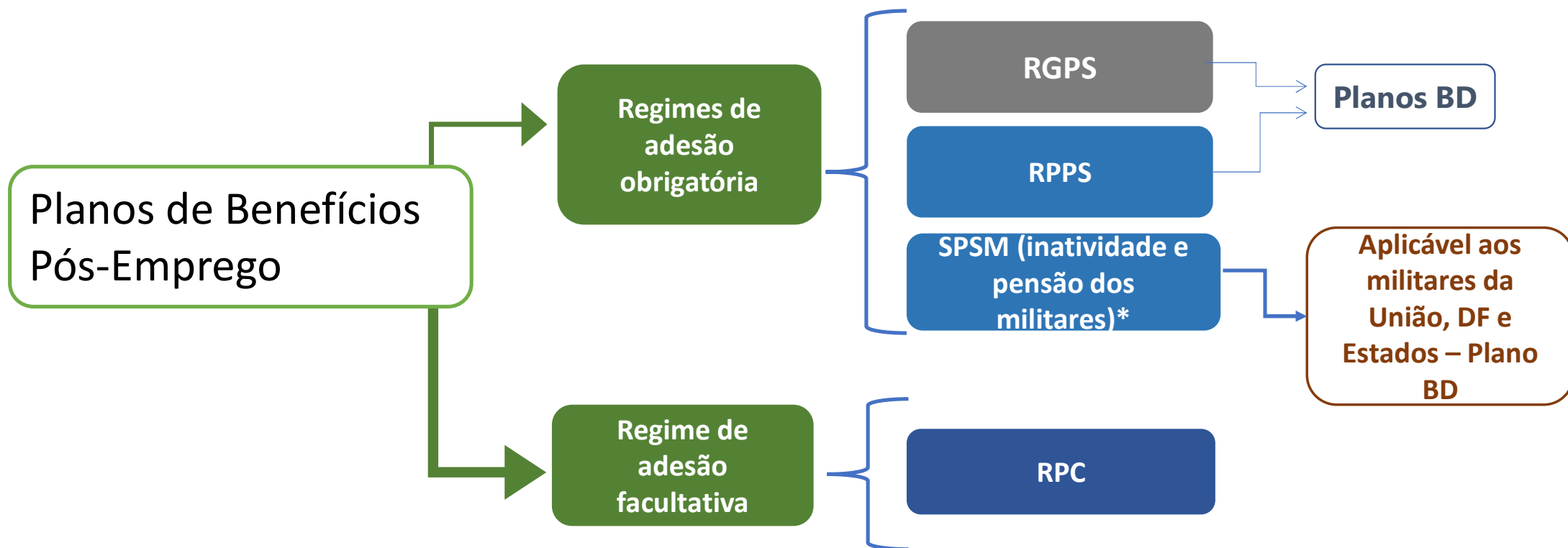
(Válido a partir do exercício financeiro de 2025)

PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos

Capítulo 4 – Benefícios Pós-Emprego (Benefícios a Empregados)

IPC – 14 Contabilização dos RPPS
Aplicável à Entidade Gestora do RPPS





*Art. 24-E do Decreto Lei nº 667/1969: **não** se aplica ao SPSM dos Estados, do DF e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Estrutura Administrativa do RPPS

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022

Art. 2º (...)

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o **regime de previdência** instituído no âmbito da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

VI - unidade gestora: **entidade ou órgão único**, de **natureza pública**, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a **administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS**, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

CF88 – “Art. 40. § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.”

A unidade gestora específica para o RPPS não se confunde com a unidade gestora executora ou contábil.

Principais Normas Aplicáveis aos RPPS

Normas Constitucionais e Legais

- Constituição Federal de 1988
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei Geral da Previdência no Setor Público)

Normas Infralegais

- Portaria MTP nº 1.467/2022 – Diretrizes Gerais dos RPPS
- Portaria Conjunta STN/SRPC Nº 25/2024 – Aprovou o Capítulo 4 da Parte III MCASP 11ª edição – Benefícios Pós-Emprego (Benefícios a Empregados)
- NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados (IPSAS 39) – Alcança a entidade empregadora (ente federativo)

Aspectos Legais Relevantes

Constituição Federal:

Art. 40 (...)

§20 É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos **todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais**, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a **natureza jurídica** definidos na lei complementar de que trata o §22.

§22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, **lei complementar federal estabelecerá**, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (...)

Aspectos Legais Relevantes

EC nº 103/2019:

*“Art. 9º Até que entre em vigor **lei complementar** que discipline o §22 do art. 40 da Constituição Federal, **aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.**” (Grifo nosso)*

“Status” de lei complementar à Lei nº 9.717/98 (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências)



Aspectos Legais Relevantes

Constituição
Federal 1988

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, **mediante contribuição** do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial** (Redação dada pela EC 103/2019). (Grifo nosso)*

Aspectos Legais Relevantes

LRF

*Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir **regime próprio de previdência social** para seus servidores conferir-lhe-á **caráter contributivo** e **o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.** (Grifo nosso)*

Aspectos Legais Relevantes

Lei Federal nº 9.717/1999 – Lei Geral da Previdência

*Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em **normas gerais de contabilidade e atuária**, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:*

*I - **realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Grifo nosso)*

Aspectos Legais Relevantes

Caráter Contributivo e Solidário

A **matriz de financiamento** do RPPS é formada, basicamente, por contribuições dos segurados e beneficiários, além do ente federativo, enquanto empregador (Poderes, órgãos, autarquias e fundações públicas) – art. 40, caput da Constituição Federal;

O art. 2º da Lei nº 9.717/98 preconiza que a **contribuição patronal** dos entes que possuem RPPS não poderá ser inferior ao valor da **contribuição do servidor ativo**, nem superior ao dobro desta. (art. 11, inciso I da Portaria MTP nº1.467, de 02/06/2022);

Vaz (2009): “O conceito de **solidariedade social** na previdência é, basicamente, a contribuição de alguns em favor de outros, ou seja, é a transferência de renda de alguns em favor de outros, em razão da necessidade social. A solidariedade é inerente ao convívio em sociedade, não é possível a coexistência sem a ajuda mútua.”*

* <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/240>

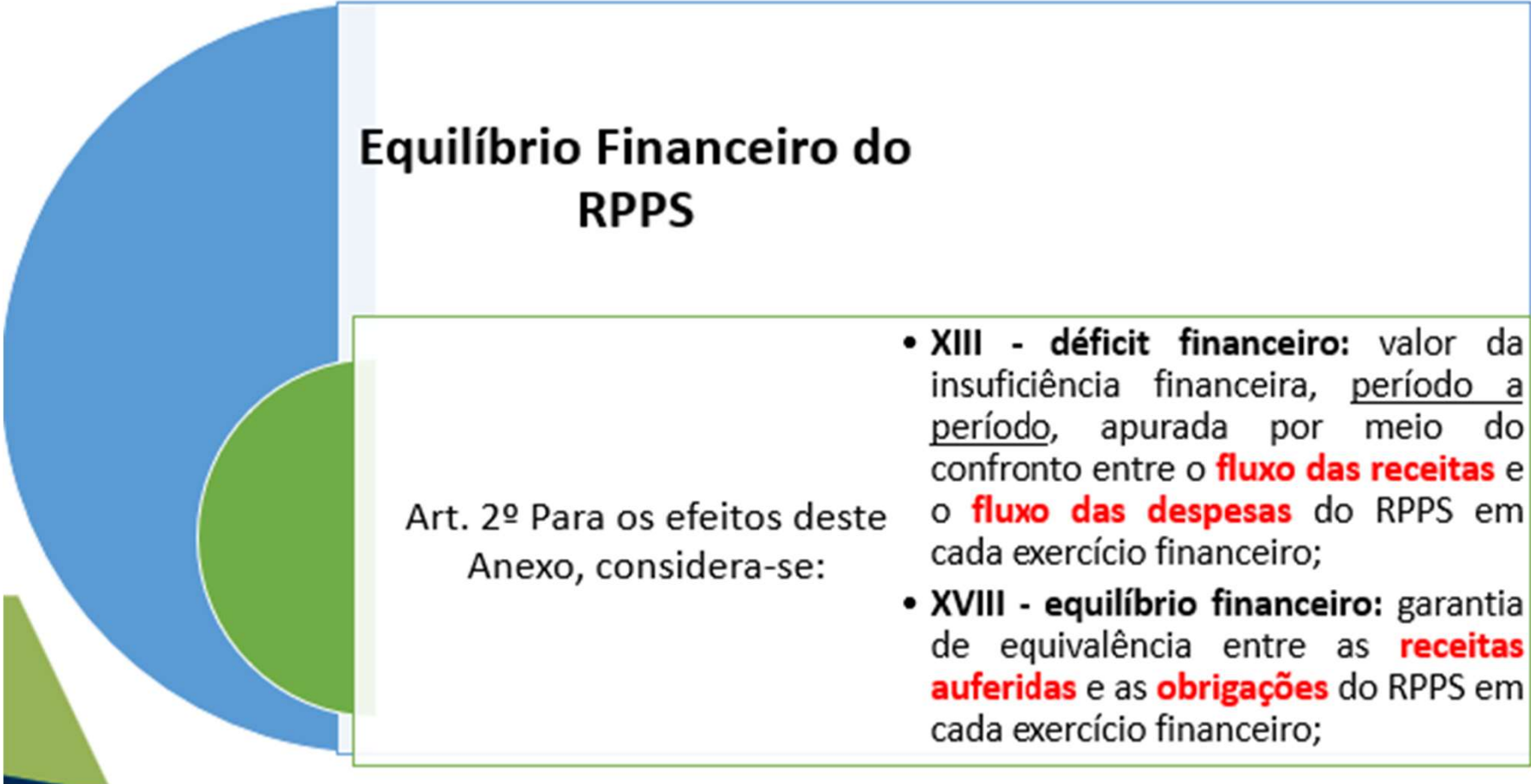
Aspectos Infralegais Relevantes

Portaria MTP nº
1.467/2022

*Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o **equilíbrio financeiro e atuarial** em conformidade com **avaliações atuariais** realizadas em cada exercício financeiro para a **organização e revisão do plano de custeio e de benefícios**. (Grifo nosso)*

Aspectos Infralegais Relevantes

Portaria MTP nº 1.467/2022 – Anexo VI



Equilíbrio Financeiro do RPPS

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

- XIII - **déficit financeiro**: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o **fluxo das receitas** e o **fluxo das despesas** do RPPS em cada exercício financeiro;
- XVIII - **equilíbrio financeiro**: garantia de equivalência entre as **receitas auferidas** e as **obrigações** do RPPS em cada exercício financeiro;

Aspectos Infralegais Relevantes

Portaria MTP nº
1.467/2022

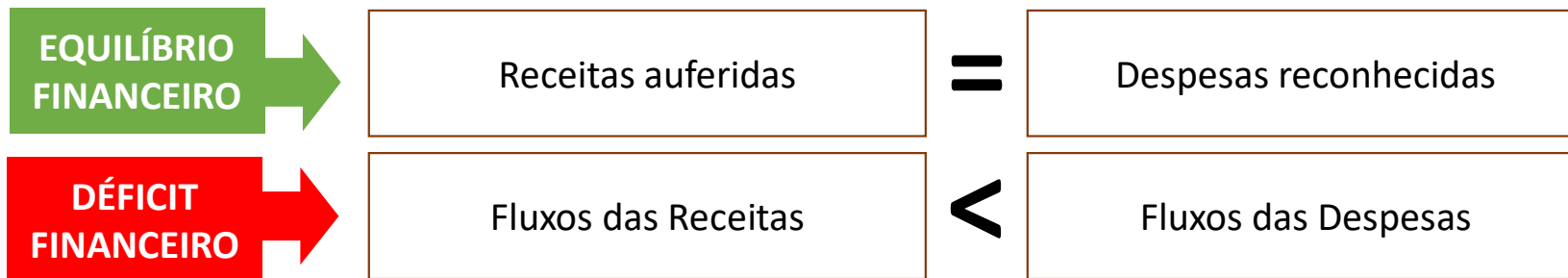
Equilíbrio Atuarial do RPPS

O art. 2º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022:

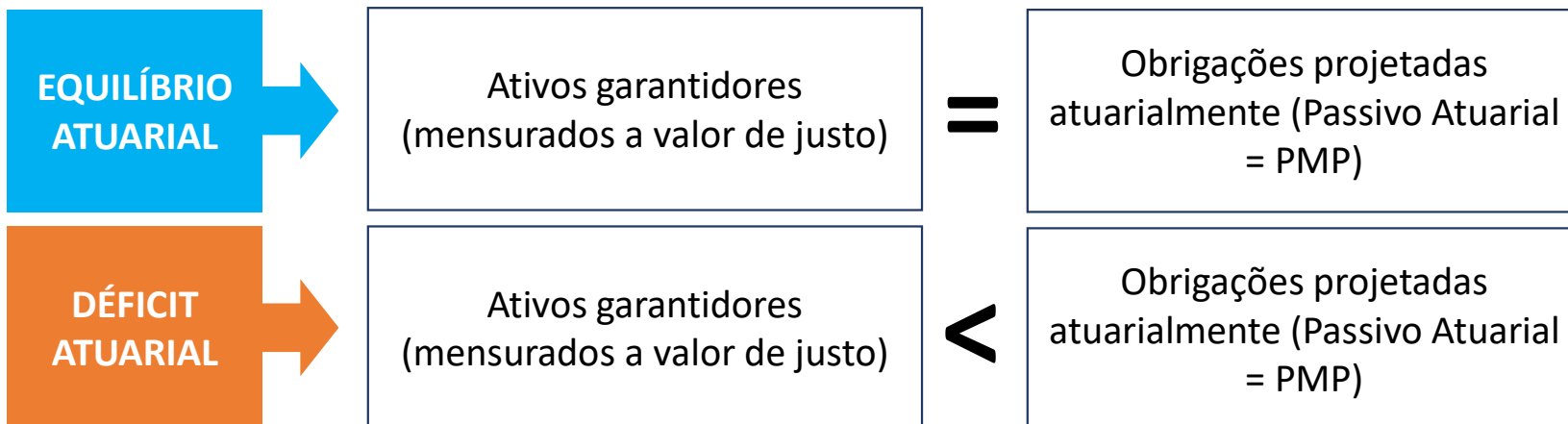
- **XVII - equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a **igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;**

Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Apuração do Resultado

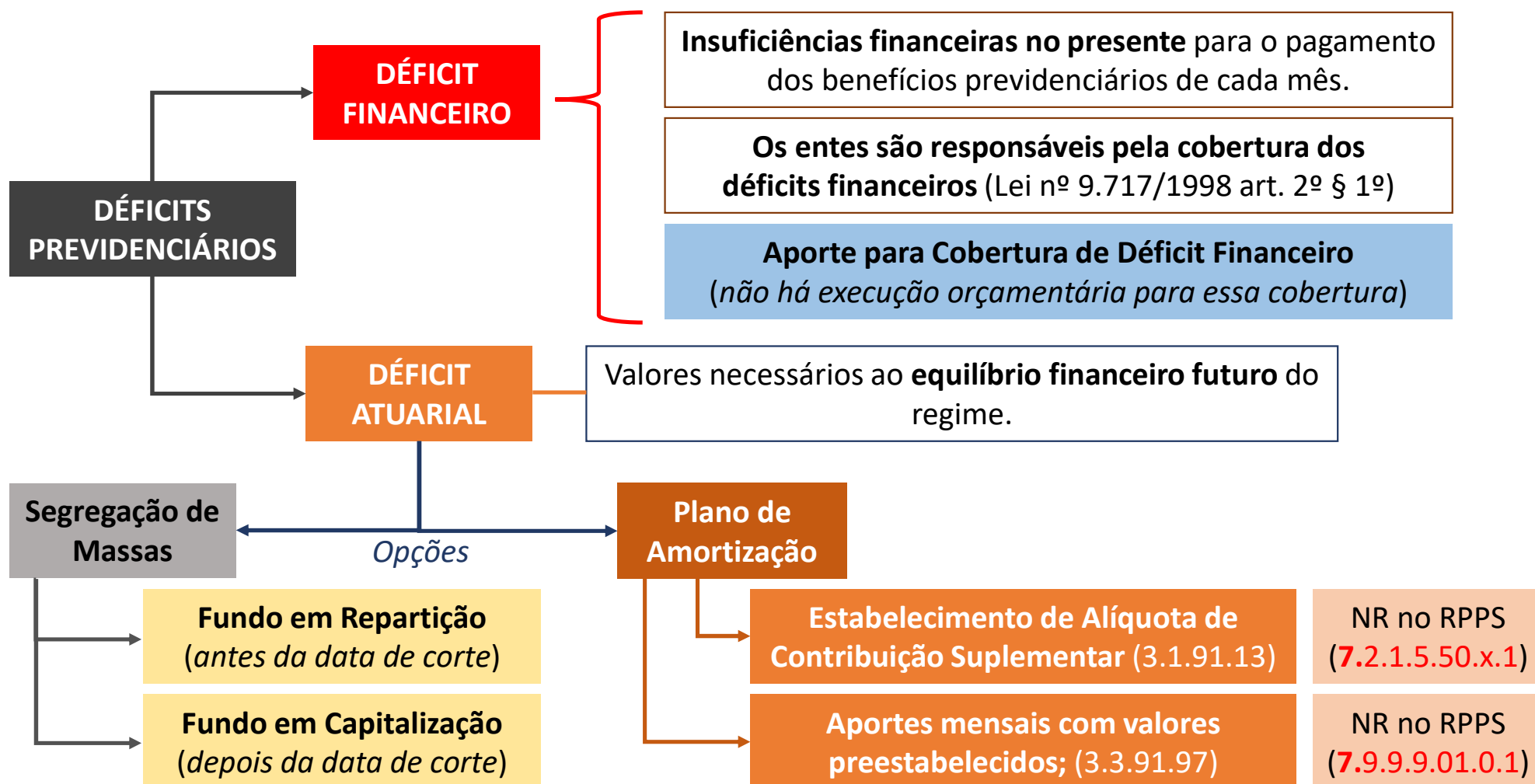
Em cada exercício financeiro:



Em cada reavaliação atuarial anual:



Equilíbrio Financeiro e Atuarial: Regimes Financeiros



RPPS – PLANO DE CUSTEIO E REGIME FINANCEIRO

Portaria MTP nº 1.467/2022

De acordo com as normas gerais previdenciárias, **em regra**:

- O RPPS é estruturado com a **finalidade de acumulação de recursos** para possibilitar o pagamento futuro dos compromissos definidos no plano de benefícios de aposentadoria e pensão;
- Plano de custeio calculado atuarialmente por meio do **regime financeiro de capitalização**:
 - **OBRIGATÓRIO** para os **benefícios programados** (aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias); e
 - **FACULTATIVO** para os **benefícios não programados** (aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, pensões por morte delas decorrentes e pensão por morte de segurado em atividade), que também podem ser estruturados em **regime de repartição de capitais de cobertura**.

RPPS - Método de Financiamento para apuração dos custos

❑ Portaria MTP nº 1.467/2022 – Art. 31:

- Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes **métodos atuariais de financiamento**:

I - **Crédito Unitário Projetado (PUC);**

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

Representa o valor correspondente às **necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS**, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento adotados, referentes ao período compreendido entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Pode outro método?

I – Reservas formadas > PUC;

II – Atendam plenamente o Anexo VI;

III – Aprovado pela SPREV/SRPC;

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

Alcance da norma:

A norma deve ser aplicada pela **entidade empregadora** na contabilização de **todos** os benefícios* a empregados**, exceto para os pagamentos baseados em ações.

*Os benefícios são todas as formas de compensação proporcionadas pela entidade **em troca de serviços prestados pelos seus empregados**, inclusive salários.

** Condição de empregado de forma genérica: ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória.

Lei nº 9.717/98: o ente federado é o **instituidor** do regime de seus servidores, inclusive é o **responsável legal** pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, §1º).

MCASP 11ª edição:

*No âmbito dos RPPS, entende-se que a **entidade empregadora** corresponde ao **ente da Federação**, que engloba todos os órgãos da administração pública direta e as entidades da administração indireta (autarquias e fundações públicas). Porém, as empresas estatais dependentes não se encontram nesse escopo, uma vez que são entidades públicas de direito privado, cujos inativos e pensionistas estão na abrangência do RGPS e não do RPPS, o qual se aplica apenas aos servidores estatutários.*

Aspectos Contábeis aplicáveis ao ente instituidor – NBC TSP 15

*Destaca-se que a **NBC TSP 15 aplica-se à contabilização dos benefícios na entidade empregadora dos servidores públicos.***

**MCASP 11^a
edição**

*Como a unidade gestora única do RPPS é considerada uma entidade econômica que reporta suas informações contábeis separadamente do ente, mas também compõe as demonstrações consolidadas, uma vez que possui natureza pública, então **ela deve adotar políticas contábeis uniformes em relação àquelas exigidas da entidade consolidadora das demonstrações contábeis (ente)**, conforme item 41 da NBC TSP 17.*

Entende-se que as políticas contábeis exigidas pela NBC TSP 15 na contabilização do ente federado (devido à consolidação) são igualmente aplicáveis à contabilização do plano de benefício (RPPS) em relação aos benefícios pós-emprego por ele legalmente garantidos aos segurados de seu RPPS.

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados

Método de avaliação atuarial (ente empregador):

*69. A entidade **deve utilizar o método de crédito unitário projetado (PUC)** para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.*

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

Para compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, o RPPS **poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão**, desde que permitido pela legislação previdenciária, e **evidenciar tal fato em NEs**, inclusive os efeitos e o impacto de tal fato. (Nota de rodapé 42, pág. 439, MCASP – 11 ed.)

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o **atuário produza um relatório atuarial** para fins contábeis no ente patrocinador, para subsidiar o contador quanto às análises e registros de consolidação.

Deverá haver o ajuste metodológico no ente (consolidação das DC) quanto ao método de financiamento atuarial: evidenciação em NE e registros em contas de controle no RPPS (grupos 7.9.5 e 8.9.5).

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

Deve ser determinado o **déficit ou superávit** do plano, com base em técnicas e premissas atuariais **para estimar o passivo e o custo dos benefícios assegurados** pela entidade empregadora;

O valor presente das obrigações (PMP) deve ser mensurado por **premissas atuariais**, com atribuição de benefícios nos períodos de serviço e mediante o uso do **método de avaliação atuarial (PUC)**;

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

O principal passivo compreende a obrigação de pagar os benefícios (PMP);

Pode haver ativos reservados* (acumulados ou capitalizados) para garantir o pagamento da obrigação.

*Ex.: os recursos da taxa de administração e arrecadados para o custeio dos benefícios de risco avaliados em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura **não compõem os ativos garantidores**, porém deve ser constituído fundo garantidor de benefícios assim estruturados.

Aspectos Contábeis Aplicáveis ao Ente Instituidor – NBC TSP 15

MCASP 11ª edição (pág. 438) e item 59 da NBC TSP 15:

De forma esquemática, tem-se o seguinte processo para apuração do valor líquido do passivo ou ativo:

- (+) Ativo garantidor dos compromissos do plano de benefício (reconhecido a valor justo)
- (–) Obrigação de benefícios definidos (reconhecido a valor presente) (=)
- (+/-) Superávit ou Déficit do plano de benefício definido**
- (–) Limitadores do valor líquido do Ativo garantidor dos compromissos do plano (quando houver) de benefício
- (+) Teto de Ativo garantidor dos compromissos do plano de benefício (=)
- (-/+ Valor líquido de passivo (ativo))**

Valor Líquido de Passivo (ativo) de Benefício Definido:

Representa o **déficit ou superávit atuarial** do plano ajustado, basicamente.

Passivo Atuarial do RPPS – Portaria MPT nº 1.467/2022

O **passivo atuarial** do RPPS é representado:

- pelas **provisões matemáticas previdenciárias** = compromissos líquidos do plano de benefícios avaliados em **regime de capitalização** (art. 50, Portaria MPT nº 1.467/2022).

A **PMP** é resultado da Equação $PMP = VABF - VACF$

Por que é “**Provisão**”:

- Obrigações presentes, derivadas de eventos passados, de prazo ou valor incerto;

Natureza **previdenciária**:

- Relacionada a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados e beneficiários.

PMP dividem-se em dois principais grupos:

- **fundo em capitalização**; e
- **fundo em repartição**;
 - Somente haverá registro no fundo em repartição caso o ente implemente **segregação da massa**.

Aspectos Normativos Relevantes

Portaria MTP nº 1.467/2022

(art. 50, §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022).



Ativos Garantidores do RPPS

Portaria MTP nº 1.467/2022 – Anexo VI – inciso IV do Art. 2º:

IV - Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:

- somatório dos recursos provenientes das:
 - Contribuições;
 - disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital; e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS; e
 - dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, **destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público;** Atenção: corrobora o art. 51 da mesma Portaria!
- excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das reservas para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Ativos Constituídos a Partir das Reservas Atuariais do RPPS

Não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores considerados na apuração do resultado atuarial dos compromissos dos benefícios avaliados **em regime de capitalização** (art. 50, §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022):

- As reservas atuariais de **recursos relativos ao fundo garantidor** dos benefícios estruturados **em regime de repartição de capitais de cobertura**;
- Fundo garantidor de empréstimos consignados; e
- Fundos para oscilação de riscos.

Também não compõem:

- As **reservas administrativas**, constituídas a partir dos valores arrecadados mensalmente com a **taxa de administração**, ainda que superiores aos limites anuais previstos na Portaria quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, (art. 84, III, 'c' da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial

Plano de amortização de déficit atuarial
(espécie de parcelamento de dívida):

Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos (será utilizado para pagar benefícios previdenciários).

Para o ente: assunção formal de obrigação com natureza de cálculo atuarial, decorrente de eventos passados (**serviço já prestado pelo servidor**) sem lastro financeiro correspondente no presente – desde que implementado em lei do ente.

Para o RPPS: direito que atende ao conceito de ativo contábil, pois é um **recurso econômico** controlado no presente pela entidade (RPPS) como resultado de **evento passado**.

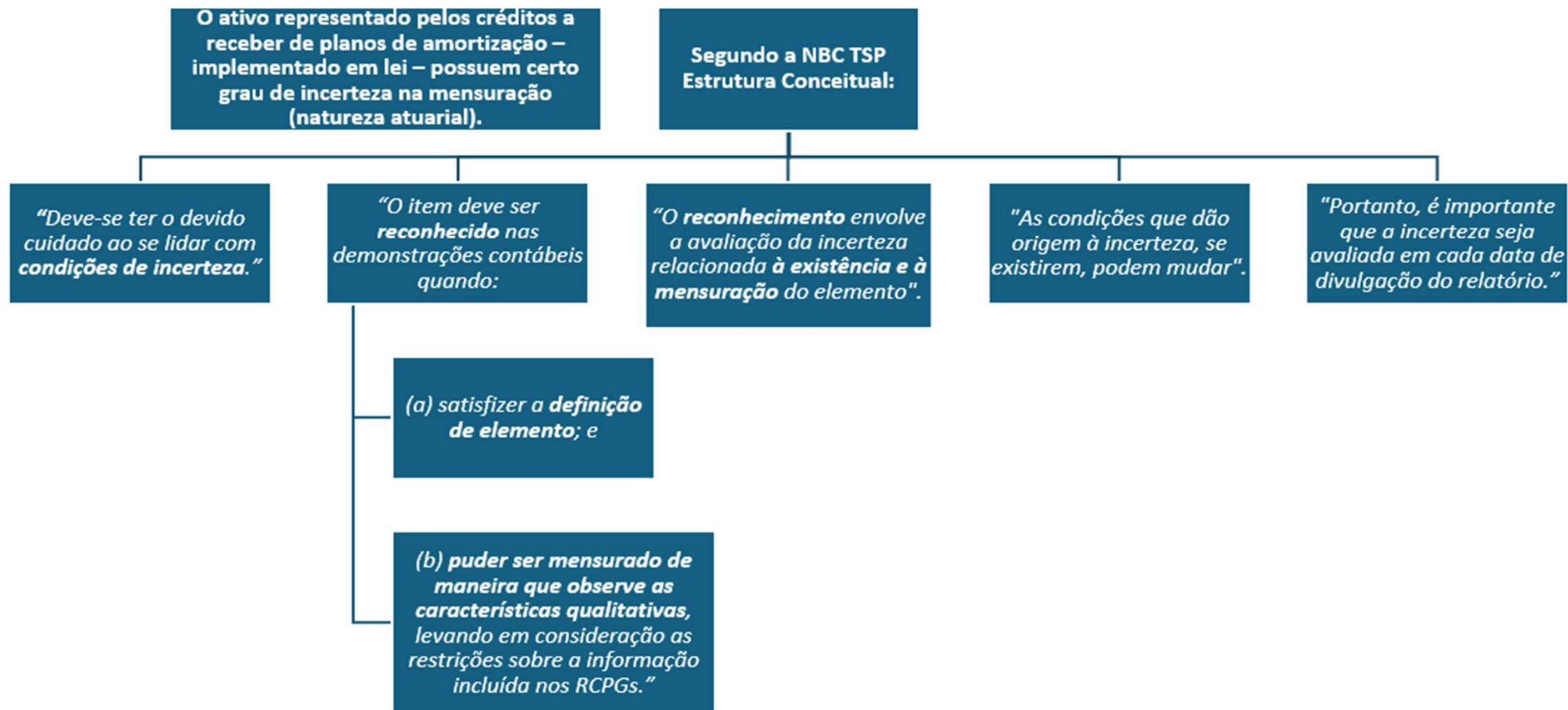
Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial

Quando surge o ativo contábil?
quando o poder for exercido e os
direitos de receber recursos
existirem (NBC TSP Estrutura
Conceitual).

O **controle** do RPPS pode ser
representado pela **implementação
do plano de equacionamento em
lei** do ente federativo.

Segundo a NBC TSP Estrutura
Conceitual: “**a constituição de
poder por meio de lei**” pode ser
considerado como motivo
ensejador do surgimento do ativo

Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial



Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial



Os créditos a receber de planos de amortização – implementados em lei – podem atender ao **conceito de ativo**, mas para serem reconhecidos inicialmente como ativo devem atender, também, aos critérios de reconhecimento definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual.



Posteriormente, **pelo menos uma vez ao ano**, deve ser avaliado se as condições de reconhecimento do ativo de natureza incerta ainda permanecem, a teor da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:

- Se o ativo não permanecer praticamente certo de receber, isto é, for apenas provável, deve ser desreconhecido e considerado como ativo contingente, ou seja, divulgado em Notas Explicativas.
- Se for possível apenas, o recebimento, não deve nem ser divulgado.

a.

Exemplo: se o ente não estiver adimplindo o compromisso do plano de amortização de déficit atuarial, o ativo atuarial pode ser desreconhecido e divulgado em Notas Explicativas.

Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial

Prática das EFPC regulada pela PREVIC – mudança de critério contábil

Nas EFPC, houve a mudança de entendimento (**deixou de ser redutora de passivo para ser ativo**), conforme Instrução Previc nº 31 de 20 de Agosto de 2020:

*Art. 22. As EFPC devem registrar contabilmente os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de **déficit técnico equacionado** no grupo “Operações Contratadas”, no “**Realizável Previdencial**”, no **Ativo**.*

*Parágrafo único. As EFPC que possuem **instrumentos de dívidas de patrocinador** registrado no “(-) Provisões Matemáticas a Constituir”, no Passivo, devem proceder a reclassificação contábil conforme caput.*

Aspectos Contábeis – Equacionamento de Déficit Atuarial

No RPPS:

Para registros dos direitos decorrentes do plano de amortização – implementado em lei pelo patrocinador – utilizam-se as contas do PCASP: 1.1.3.6.2.04.00 (resultado : 4.5.1.3.2.02.02) e 1.2.1.1.2.08.XX – Créditos para Amortização do Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS (resultado: 3.9.9.9.2.01.XX ou 4.9.9.8.2.XX.XX).



No ENTE:

A contrapartida no ente (INTRA OFSS) do registro realizado no RPPS na conta 1.2.1.1.2.08.XX deve ser: 2.2.7.9.2.09.XX Valor Atual da Obrigação com Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS (resultado: 3.9.9.9.2.01.XX ou 4.9.9.8.2.XX.XX).

Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.03	
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES

**Execução a partir do
PCASP Estendido 2023**

Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

❑ As contas de provisões matemáticas aplicáveis ao **Fundo em Repartição** são as seguintes:

- 2.2.7.2.1.01.xx – Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
- 2.2.7.2.1.02.xx – Fundo em repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
- 2.2.7.2.2.01.00 - Fundo em repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
- 2.2.7.2.2.01.01 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira
- 2.2.7.2.2.02.00 - Fundo em repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
- 2.2.7.2.2.02.03 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira

CONTRAPARTIDAS NO ENTE FEDERATIVO: 2.2.7.2.2.05.XX – Obrigação Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira – Fundo em Repartição e contrapartidas no resultado: 3.9.9.9.2.02.XX ajuste do valor atual das insuficiências financeiras do fundo em repartição ou 4.9.9.9.2.02.XX ajuste do valor atual das insuficiências financeiras do Fundo em Repartição (reversão).

**Execução a partir do
PCASP Estendido 2023**

Aspectos Contábeis – Contas de Provisões Matemáticas

❑ As contas de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** são:

2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS~~

2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.03.07 (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

~~2.2.7.2.1.04.06 (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO~~

2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

**Execução a
partir do PCASP
Estendido 2023**

Aspectos Contábeis – Reservas Atuariais

DESTINAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	Fundos constituídos com % das contribuições
RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIAIS	
FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	
FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	
FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	
FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	

Constituição Facultativa.
Devem ser revertidos para cobrir insuficiência do Fundo Garantidor.

- *Possui precedência quanto à constituição e é obrigatório.
- *Pode ou não ter saldo transferido de um e um exercício para outro e será complementado, conforme cálculo atuarial anual.
- *Revertida para PMP Benefícios Concedidos.

Aspectos Contábeis – Reservas Atuariais

PCASP 2022 - DE		PCASP 2023 - PARA	
CÓDIGO DA CONTA	NOME DA CONTA	CÓDIGO DA CONTA	NOME DA CONTA
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	2.3.6.2.1.04.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO
		2.3.6.2.1.04.02	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
		2.3.6.2.1.05.01	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	NÃO	
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	NÃO	
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO

**Exclusões a partir do
PCASP Estendido 2023**

**Inclusão a partir do
PCASP Estendido 2023**

Aspectos Contábeis – Fundo para Oscilação de Riscos

Art. 49 e 50 Portaria MTP
1.467/2022:

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja **finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.**

Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do **Fundo Garantidor**, o fundo para oscilação de riscos deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Relatório de Avaliação Atuarial (RAA): deve trazer os critérios de constituição e reversão previstos expressamente na Nota Técnica Atuarial (NTA)

Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

- ❑ Em virtude das alterações promovidas pela EC nº 103/2019, passou a ser permitido aos RPPS conceder empréstimos de qualquer natureza, antes vedado pela LRF e Lei nº 9.717/1998. Contudo, a regulamentação dos empréstimos ocorreu recentemente com a Resolução CMN nº 4.963/2021.
- ❑ Junto a esses créditos, são registrados os valores dos juros e encargos sobre empréstimos concedidos com recursos previdenciários. No mesmo sentido, deve-se reconhecer o **ajuste para perdas estimadas** pelo provável não recebimento de créditos de empréstimos concedidos.
- ❑ Registro do Seguro Garantidor dos Empréstimos, conforme regulamentação da SRPC e Constituição de Fundos Garantidores dos Empréstimos Consignados a Segurados e Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Empréstimos Consignados a Segurados.

Contas de Ativo, VPA, VPD e de PL, segregadas por tipo de Fundo: Capitalização ou Repartição

Aspectos Contábeis – – Empréstimos Consignados a Segurados

**Execução a partir do
PCASP Estendido
2023**

❑ Principais contas de Empréstimos Consignados a Segurados:

- 1.1.2.4.1.07.01 – Empréstimos Consignados a Segurados – RPPS - **Fundo em Capitalização**
- 1.1.2.4.1.07.03– Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber – RPPS – **Fundo em Capitalização**
- 1.1.2.4.1.07.05 – Empréstimos Consignados a Segurados – RPPS - **Fundo em Repartição**
- 1.1.2.4.1.07.07– Juros e Encargos sobre Empréstimos a Receber – RPPS – **Fundo em Repartição**
- Contas replicadas e detalhadas no Ativo não Circulante no grupo:
1.2.1.1.1.03.xx Empréstimos e Financiamentos Concedidos;

Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

**Execução a partir do
PCASP Estendido
2023**

❑ Principais contas de Empréstimos Consignados a Segurados :

- Contas de **Perdas Estimadas** (reduzidora de Empréstimos Concedidos e VPD respectiva) – o cálculo das perdas estimadas deverá obedecer à regulamentação do MPS;
- Contas para registro do **Seguro** referente às operações de empréstimos consignados (ativo e VPD);
- Contas de **VPA** criadas para **juros e encargos** dos empréstimos e juros e multas de mora, detalhados;
- Contas para registro do **Fundo Garantidor** para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados e **Fundo para Oscilação de Riscos** para Cobertura de Operações com Empréstimos Consignados a Segurados (PL).

Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

☐ Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados

- Destinação: provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam.
- Objetivo: quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados são calculados atuarialmente em função de características dos tomadores, do prazo e dos valores contratados.
- Constituição do Fundo: % dos empréstimos concedidos

D. 2.3.7.1.1.01.xx Superávit do Exercício

C. 2.3.6.2.1.xx.xx Fundo Garantidor para Operações com Empréstimos Consignados a Segurados

Aspectos Contábeis – Empréstimos Consignados a Segurados

- ❑ **Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Segurados**
 - Destinação: provisionamento de recursos para cobrir os riscos de perda da carteira em decorrência de desvios nas hipóteses utilizadas, de acontecimentos que extrapolem a margem de segurança dos fundos garantidores, em caso de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada.
 - Objetivo: estabilidade dos valores das taxas de coberturas dos riscos.
 - Constituição do Fundo: % da parcela a receber do empréstimo

D. 2.3.7.1.1.01.xx Superávit do Exercício

C. 2.3.6.2.1.xx.xx Fundo para Oscilação de Riscos para Cobertura de Operações com Segurados

Aspectos Contábeis – Contas de Caixa e Equivalentes de Caixa

- ❑ Os recursos mantidos em aplicações financeiras que são destinados ao cumprimento de obrigações correntes, desde que cumpridos os requisitos para classificação como **Caixa e Equivalentes de Caixa como previsto no MCASP**, deverão assim ser controladas por meio das contas:

1.1.1.1.1.51.xx –
Aplicações Financeiras de
Liquidez Imediata- RPPS –
Fundo em Repartição

1.1.1.1.1.52.xx –
Aplicações Financeiras de
Liquidez Imediata - RPPS
– **Taxa de Administração**

1.1.1.1.1.53.xx –
Aplicações Financeiras de
Liquidez Imediata – RPPS
– **Fundo em
Capitalização**

Aspectos Contábeis – Créditos a Receber

Compreende valores a receber por serviços, contribuições previdenciárias, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos, compensações previdenciárias, aluguéis a receber, **créditos por amortização de déficit atuarial devidamente implementada na lei do ente.**

O registro deve ocorrer **por competência, considerando o reconhecimento do ajuste de perdas de créditos**, em virtude do fato gerador do fato contábil.

A partir do PCASP 2023: foram criadas contas para registro do crédito a receber da **Insuficiência Financeira**, além dos **Aportes em valores preestabelecidos, Contribuição Suplementar**;

OBS1: Contribuições previdenciárias patronal e oriundas de retenção do ente são **INTRA OFSS**;

OBS2: Contribuições de aposentadorias e pensões descontadas na fonte pelo RPPS são contas em **CONSOLIDAÇÃO**.

Aspectos Contábeis – Investimentos

Para o ente (consolidação): a NBC TSP 15 – benefícios a empregados determina a adoção do critério de avaliação a **valor justo** em relação aos **ativos garantidores** para evitar descasamentos com o passivo mensurado a valor presente (provisões matemáticas).

Valor justo é a mensuração que representa o **valor de liquidez (valor de mercado)** daquele ativo. A mensuração pelo método custo amortizado (curva dos juros) apropria o valor dos rendimentos ao principal do ativo, conforme juros do “investimento”.

As propriedades mantidas para investimento **devem ser mensuradas pelo valor justo**, salvo em casos excepcionais de incapacidade de se determinar confiavelmente o valor justo, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) - 15 - Benefícios a Empregados.

Aspectos Contábeis – Precificação de ativos financeiros da carteira do RPPS

Portaria MTP nº 1.467/2022

Precificação dos ativos integrantes das carteiras do RPPS

Art. 145. Os **ativos financeiros** integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII:

I - **disponíveis para negociação futura ou para venda imediata**; ou

II - **mantidos até o vencimento**.

Art. 146. Poderá ser realizada a **reclassificação** dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII.

Art. 147. A **precificação** dos ativos da carteira dos **fundos de investimento** cujas cotas componham as carteiras dos RPPS **deverá observar as normas estabelecidas pela CVM**.

Aspectos Contábeis – Investimentos Temporários do RPPS

No caso dos **ativos financeiros do RPPS**, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 permite que os **investimentos temporários** sejam mensurados pela **marcação na curva (custo amortizado)**, quando couber, segundo as normas aplicáveis aos instrumentos financeiros, **na entidade gestora do RPPS**, quando a **precificação do ativo se der na categoria de “mantidos até o vencimento”**.

Se os ativos garantidores do RPPS, registrados na entidade gestora do RPPS, forem mensurados pela **marcação na curva (custo amortizado)**, **uma conciliação deverá ser evidenciada em notas explicativas, demonstrando os impactos financeiros em relação à mensuração dos mesmos ativos pelo método de valor justo**.

Aspectos Contábeis – Investimentos Temporários do RPPS

ATENÇÃO:

1. Deverá haver o **ajuste metodológico no ente instituidor** (consolidação das DC) quanto à mensuração dos ativos garantidores quando estes não forem mensurados pelo **valor justo (marcação a mercado)**, a fim de atender os dispositivos da NBC TSP 15.
2. No RPPS a divergência deve ser divulgada em **Notas Explicativas**. Os valores brutos da mensuração a valor justo de todos os ativos financeiros deve ser contabilizada no RPPS em contas de controle: grupos **7.9.5 e 8.9.5**.

Aspectos Contábeis:

Ajuste de Perdas Estimadas x Redução a Valor Recuperável

❑ Manual de Contabilidade Societária, Fipecafi, 3ª. Ed.:

*Ressalta-se que itens **mensurados a valor justo por meio do resultado** já tendem a incorporar em suas variações eventuais deteriorações da qualidade do crédito concedido a terceiros. A não ser em casos raros em que a entidade tem informações sobre provável perda que o mercado, ao avaliar esses títulos, ainda desconhece. Nesse caso deve ficar o ajuste da PECLD em conta retificadora do valor justo do ativo.*

A Constituição do ajuste decorrente de problemas de recuperação de crédito deve ser um **procedimento excepcional** para ativos garantidores de benefícios do Fundo em Capitalização do RPPS **mensurados a valor justo no resultado**, já que os valores já carregam em si essa possibilidade de alteração de risco crédito pela marcação a mercado.

Desde o PCASP 2022, foram incluídas contas específicas para Redução a Valor Recuperável para os Investimentos do RPPS.

Aspectos Contábeis – Compensação Financeira entre Regimes – Lei nº 9.796/99

- **Elemento de Despesa 86:** Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 05/10/2021

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

- **NR 1.9.9.9.03.0.X:** Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 04/05/2021

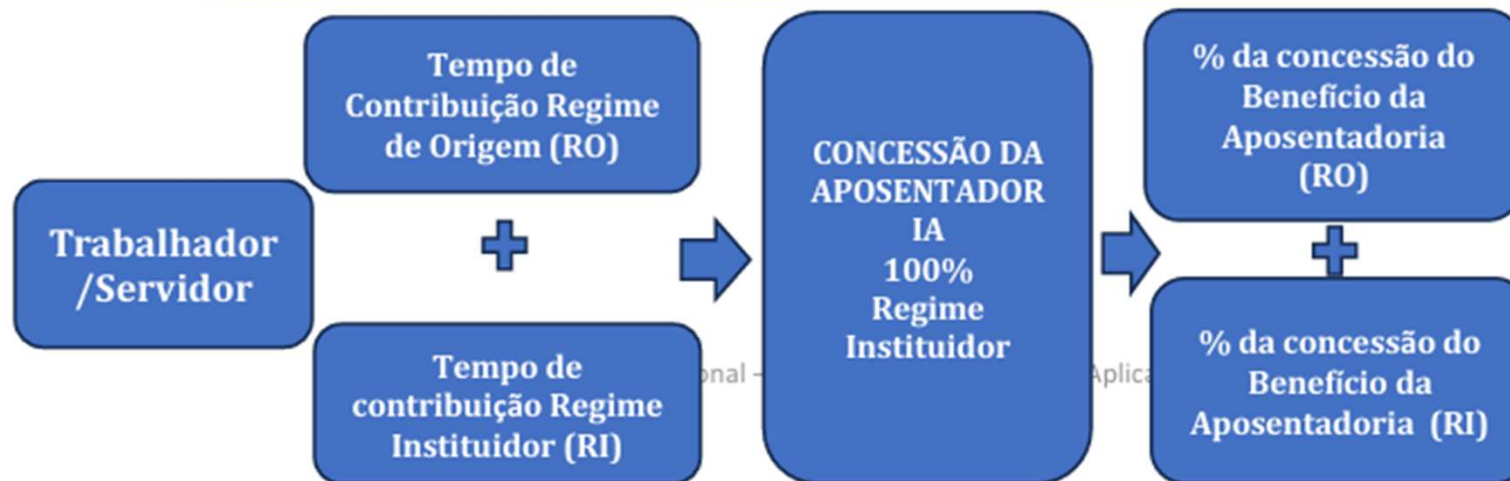
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social

Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.

Aspectos Contábeis – Compensação Financeira entre Regimes – Lei nº 9.796/99

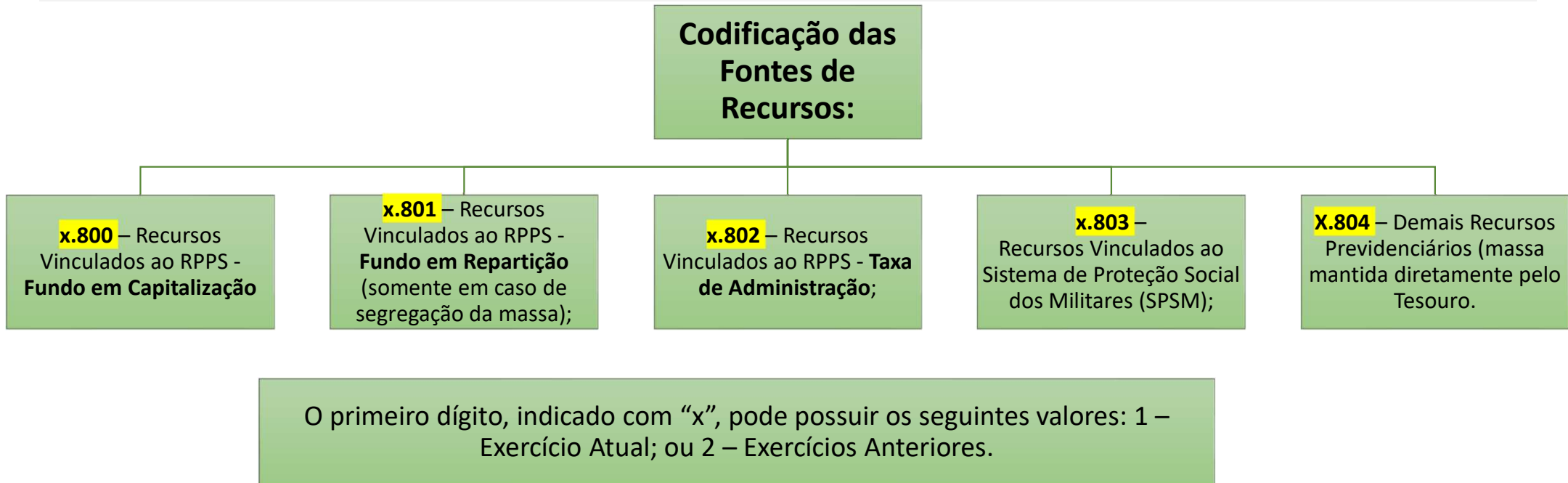
- **Natureza de Despesa de Pessoal no Regime de Origem (RO):** desde a edição do MCASP 10ª edição (pág. 447), desenvolvido pelo MCAP 11ª edição (pág. 480/481)

*“As despesas orçamentárias com a compensação previdenciária no RO será o classificadas na **ND 3.1.90.86** quando se tratar de despesa do exercício corrente e **ND 3.1.90.92**, no subitem específico “86”, quando se tratar de despesa de exercícios anteriores.”*



Aspectos Contábeis – Fonte ou Destinação de Recursos (FDR)

- ❑ Padronizada a nível de Federação, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da Portaria STN nº 710, de 2021.
 - Facultativa em 2022
 - **Obrigatória a partir de 2023**



Aspectos Contábeis e Orçamentários – Custeio Administrativo

➤ Conforme Art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022

**Se paga
“por
dentro”**

**das
Contribui
ções
previden
ciárias:**

- Chama-se **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- É despesa orçamentária de pessoal (contribuições previdenciárias – patronal ou dos servidores);
- Fonte de recursos: **x.802** - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;
- Se, posteriormente, houver apropriação/pagamento de benefícios previdenciários com esses recursos não será alterada a FR e os respectivos gastos realizados **poderão ser deduzidos** no cômputo do limite da despesa com pessoal do RGF do respectivo Poder/Órgão.

**Se paga
“por
fora”**

**das
contribui
ções
previden
ciárias:**

- **NÃO SE TRATA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **NÃO** há execução **orçamentária** da despesa do ente com a UG Única do RPPS, pois não há, em essência, uma transação econômica de prestação de serviços, é aporte do ente para cobrir esses gastos diretamente;
- **Realiza apenas transferência financeira** do ente à UG Única para o custeio das despesas administrativas;
- **NÃO altera** a fonte de recursos do Tesouro na transferência;
- Caso o Conselho de Administração autorize a utilização desses recursos, posteriormente, para gastos com benefícios previdenciários, como a fonte será Tesouro (e não será alterada), os respectivos gastos **não poderão ser deduzidos** no cômputo do limite da despesa com pessoal do RGF do respectivo Poder/Órgão.

Aspectos Contábeis – Taxa de Administração (por dentro)

Recomenda-se que os recursos da taxa de administração sejam contabilizados como **Receita Orçamentária** (na mesma natureza de receita de contribuição previdenciária, patronal ou do servidor, segregando-se os valores na entrada dos recursos por FR), utilizando codificações da classificação por natureza da receita (NR), classificação por Fonte ou Destinação de Recursos (FR) e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO);

A **Natureza da Receita (NR)** visa a identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. Nesse caso, **a natureza é de contribuições**;

A classificação por **Fontes ou Destinações de Recursos (FR)** tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa;

Aspectos Contábeis – Taxa de Administração (por dentro)

Os recursos oriundos da Fonte Taxa de Administração, assim como seu superávit, são destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, mas **podem ser revertidos para pagamento de benefícios previdenciários**, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Unidade Gestora do RPPS;

Nas situações em que esse superávit possa (de acordo com a legislação aplicável ao RPPS) ser destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, **não haverá alteração na classificação da fonte de recursos original**, de forma que as despesas com os benefícios previdenciários apresentem a fonte dos recursos utilizada. Nesse caso, será utilizado de forma complementar o **Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)** para identificar a aplicação dos recursos pelo Poder ou Órgão, além do tipo de Fundo: Repartição ou em Capitalização.

6 Aspectos Contábeis – Taxa de Administração (por dentro)

CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Códig	Nomenclatura	Especificação
1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2211	Benefícios Previdenciários - Militares SPSM	Identifica as despesas com inatividade e pensões militares do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), conforme prevê a Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Será associado à execução orçamentária na fase de execução da despesa.

Envio de Dados MSC via Siconfi

O envio da MSC será realizado exclusivamente pelo **Poder Executivo**, utilizando informações agregadas e não consolidadas. Por esse motivo, os demais poderes e órgãos deverão ser evidenciados na MSC utilizando a informação complementar “Poder e Órgão”.

Para que seja possível segregar as informações contábeis do RPPS na MSC, será necessário a indicação de **Poder e Órgão – PO** específico para o RPPS. **A não observância deste item fará com que o RPPS não obtenha a renovação do CRP.**

Classificação de PO para RPPS:

10.102 Poder Executivo – RPPS Federal

10.112 Poder Executivo – RPPS Estadual

10.122 Poder Executivo – RPPS Distrito Federal

10.132 Poder Executivo – RPPS Municipal

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigado(a)!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

